



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 16/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA O CARNAVAL 2017

Processo nº 18/2017

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2017, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CONECTADA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME**, com sede na Alameda Doutor Amaral Carvalho, nº 602 - Vila Brasil - Jaú/SP, inscrita no CNPJ sob nº 23.154.745/0001-00 e Inscrição Municipal nº 51258, neste ato representada por seu procurador **MARCOS DONIZETE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador do RG nº 15.508.783-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 039.033.928-80, residente e domiciliado na Rua Augusto Ferrari, nº 175, na cidade de Jaú/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - Prestação dos serviços de segurança a serem realizados durante as festividades de comemoração do Carnaval 2017, no Município de Pederneiras, no período de 25/02/2017 à 28/02/2017, devendo ser utilizados 39 (trinta e nove) seguranças, todos uniformizados (blazers/coletes), equipados com pelo menos 04 (quatro) aparelhos detectores de metais, distribuídos da seguinte forma:

- Dia 25/02/2017 (Sábado) - (Lago dos Paturis): **06 seguranças**; sendo 04 homens e 02 mulheres, no horário das 21h do dia 25/02 às 03h da manhã do dia 26/02.

- Dia 25/02/2017 (Sábado) - (Distrito de Santelmo): **03 seguranças**; sendo 02 homens e 01 mulher, no horário das 20h do dia 25/02 à 01h da manhã do dia 26/02.

- Dia 26/02/2017 (Domingo) - (Parque Ecológico): **15 seguranças**; sendo 10 homens e 05 mulheres, no horário das 14h do dia 26/02 às 22h do dia 26/02.

- Dia 26/02/2017 (Domingo) - (Lago dos Paturis): **06 seguranças**; sendo 04 homens e 02 mulheres, no horário das 22h do dia 26/02 às 03h da manhã do dia 27/02.

- Dia 27/02/2017 (Segunda-feira) - (Distrito de Santelmo): **03 seguranças**; sendo 02 homens e 01 mulher, no horário das 20h do dia 27/02 à 01h da manhã do dia 28/02.

- Dia 27/02/2017 (Segunda-feira) - (Lago dos Paturis): **06 seguranças**; sendo 04 homens e 02 mulheres, no horário das 21h do dia 27/02 às 03h da manhã do dia 28/02.

1.1.1 - Os serviços deverão ser realizados na forma da legislação vigente para o caso, principalmente, no que se refere ao atendimento às exigências da Polícia Federal, Polícia Militar do Estado de São Paulo e Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

1.1.2 - Dentre os seguranças a serem alocados nos serviços, deverá ser disponibilizado um quantitativo mínimo de pessoal que disponha de curso de brigadista, de forma a atender as exigências do Corpo de Bombeiros.

2 - DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato importa em R\$ 5.655,00 (cinco mil e seiscentos e cinqüenta e cinco reais), que será pago em até 03 (três) dias úteis após o término do evento, por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Secretária de Cultura e Turismo, juntamente com as cópias dos contratos de trabalho dos seguranças alocados nos serviços.

2.2 - Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 3.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte, locomoção, alimentação, água e hospedagem do seu pessoal.
- 3.3 - Manter a mão-de-obra disponível para operação contínua nos postos de trabalho, durante os períodos descritos no item 1.1 deste contrato, garantindo as condições segurança e prestação cortês do serviço aos visitantes e funcionários do **CONTRATANTE**.
- 3.4 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- 3.5 - Utilizar somente seguranças com vínculo empregatício com a empresa, mesmo que contratado por meio de contrato temporário de trabalho, cujos comprovantes deverão ser fornecidos juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados.

4 - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 4.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 4.1.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 4.1.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 4.2 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

5 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na ficha nº 644 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica do 02.16.03 - Diretoria de Turismo e Eventos.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 - O presente **contrato** está vinculado, à proposta da **CONTRATADA** e à lei nº 8.666/93.
- 7.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, detectores de metais, uniformes e coletes, o transporte, a locomoção, a hospedagem, a alimentação e a água para o pessoal tomar e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.3 - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.
- 7.4 - A fiscalização do **CONTRATANTE** terá livre acesso aos postos, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do **CONTRATANTE**, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.
- 7.5 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como à Polícia Militar, caso haja necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.6 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pela Secretária de Cultura e Turismo, que acompanhará a sua execução.

7.7 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

7.8 . O presente Contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação, com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8 - DO FORO

8.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

8.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 16 de fevereiro de 2017.

MARCOS DONIZETE DE ALMEIDA

Conectada Segurança Patrimonial Eireli - Me

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF nº 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL

CPF nº 222.656.988-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras
CONTRATADA: Conectada Segurança Patrimonial Eireli - Me
CONTRATO Nº 16/2017
OBJETO: Contratação dos serviços de segurança para o Carnaval 2017

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 16 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada
Cargo: Prefeito municipal
E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
Assinatura:

CONTRATADA

Nome: Marcos Donizete de Almeida
Cargo: Procurador
E-mail institucional: conectadaseguranca@hotmail.com
E-mail pessoal: almeidaseguranca@hotmail.com
Assinatura: